

COMUNICADO

A **Comissão do Concurso**, em atenção ao elevado número de consultas recebidas, presta aos candidatos as seguintes informações.

1. O resultado final do certame foi homologado pelo Egrégio Tribunal Pleno em 20 de agosto de 2026. O respectivo ato foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16 de setembro de 2026, considerando-se publicado em 17 de setembro de 2026 (Lei nº 11.419/2006, art. 4º, § 3º).

2. Entre a homologação e a sua publicação sobreveio a Resolução CNJ nº 696/2026, publicada em 28 de agosto de 2026 e em vigor desde essa data (art. 118), que revogou a Resolução CNJ nº 81/2009 e instituiu nova disciplina para os concursos de outorga de delegações. Entre as inovações figuram o prazo de vinte e cinco dias para a realização da audiência de escolha, previsto no art. 69, *caput*, e o de quarenta e oito horas para a disponibilização de informações econômico-financeiras das serventias, previsto no art. 69, § 1º.

3. A nova Resolução tem aplicação imediata, observadas as regras de transição do art. 116. Segundo o inciso III desse dispositivo, os procedimentos que exijam ajustes pelos tribunais e pelas instituições organizadoras não se aplicam obrigatoriamente aos concursos cujo edital de abertura tenha sido publicado antes de sua entrada em vigor (hipótese deste certame, cujo edital é de 26 de fevereiro de 2025), sem prejuízo da internalização imediata, na medida do possível, das normas relativas a segurança, transparência, prazos e prevenção de fraudes.

4. O prazo de quarenta e oito horas e os requisitos de detalhamento, confidencialidade e controle de acesso ora exigidos surgiram, portanto, após a homologação do resultado final. Quanto ao prazo de quarenta e oito horas, cumpre esclarecer o que a norma efetivamente exige. O art. 69, § 1º, impõe a disponibilização de acesso completo aos dados contábeis e ao livro-caixa de todas as serventias constantes da Lista de Vacâncias e Escolha, referentes a no mínimo doze meses anteriores e detalhados por mês, contendo as receitas discriminadas por quantidade de cada ato praticado, as despesas discriminadas por categoria, incluídos impostos, taxas e demais retenções, e ainda os encargos e dívidas de cada unidade.

5. A disponibilização não é livre. O § 2º do mesmo artigo restringe o acesso aos candidatos aprovados e o condiciona à prévia aceitação de termo de confidencialidade e de responsabilidade pelo uso das informações, admitindo-o somente por consulta presencial nas dependências do Tribunal ou por ambiente eletrônico seguro, com credenciais individuais e registro dos acessos. O § 3º, por sua vez, veda a utilização das informações para finalidade diversa da avaliação das serventias e impõe ao Tribunal a adoção de medidas

aptas a preservar os dados pessoais e as informações submetidas a sigilo legal, sem prejuízo da compreensão integral da situação econômica e financeira das delegações ofertadas.

6. Trata-se, como se vê, de exigências cumulativas de integralidade, rastreabilidade, confidencialidade e proteção de dados. A disponibilização regular dos dados pressupõe a reunião e conferência do acervo, a definição da forma de consulta e da respectiva estrutura, o controle individualizado dos acessos e a elaboração dos instrumentos jurídicos correspondentes. Cuida-se, ademais, de certame com aproximadamente 150 serventias e 270 classificações de candidatos aprovados, escala que demanda organização e planejamento incompatíveis com o prazo de quarenta e oito horas. O cumprimento apressado e incompleto dessas exigências, longe de atender à finalidade da norma, comprometeria tanto o sigilo que ela determina preservar quanto a própria utilidade da informação para a escolha.

7. Encontra-se igualmente em curso a atualização da relação de candidatos e de serventias em situação sub judice, providência indispensável à segurança jurídica da audiência de escolha e à correta identificação dos candidatos legitimados ao acesso às informações de que trata o art. 69.

8. Este concurso público foi conduzido, até aqui, com notável celeridade, que jamais foi priorizada em detrimento da legalidade, e assim continuará a ser. O Tribunal de Justiça vem envidando esforços significativos para a condução do certame, e a disponibilização das informações e as demais etapas serão realizadas com a maior brevidade possível, tão logo atendidos os requisitos de integralidade, segurança e sigilo, em estrita observância às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

9. O cronograma da fase final do certame será oportunamente divulgado no sítio eletrônico do concurso, e as convocações observarão a antecedência mínima prevista na Resolução e no Edital.

10. Por fim, a Comissão esclarece que as comunicações deste certame são veiculadas exclusivamente pelos canais oficiais (sítio eletrônico da instituição organizadora e publicações no Diário da Justiça). Dúvidas devem ser encaminhadas pelo canal de atendimento disponível na página do concurso.

Vitória/ES, 24 de setembro de 2026.

**Comissão do Concurso Público de Provisão e Remoção de
Delegações dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Espírito
Santo**